



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

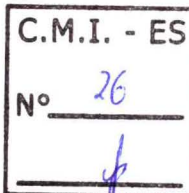
EM 29 / 06 / 2023

Laís Becali

Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 016/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO IV, DO TÍTULO II, DO CAPÍTULO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM (LEI Nº 676, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002), BEM COMO ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 26 E 80, AMBOS DA LOM E ACRESCENTA O § 6º AO ART. 80 DA LOM.



A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** A seção IV, do Título II, do Capítulo I, da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO IV – DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS AGENTES POLÍTICOS (NR).**

**Art. 2º** O caput do art. 26, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE serão fixados pela Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro do último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, observado o disposto na norma constitucional. (NR).

**Art. 3º** O caput do art. 80, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676, de 29 de novembro de 2002,) passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 80.** O subsídio e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, bem como, o subsídio dos secretários municipais, do Chefe de Gabinete, do Controlador Municipal, do Procurador Geral do Município e do Diretor do SAAE, serão fixadas, pela Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal. (NR).

**§ 6º** Os apontamentos delineados no caput deste artigo deverão seguir as diretrizes do art. 26, desta Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as antigas redações.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de junho de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN**  
Presidente da CMI/ES

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Secretária

# PROMULGAÇÃO

*Pelo* *Ata* *de* *24/06/2023*

Sessão da Comissão

*24* / *06* / *2023*

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES